



## REQUERIMENTO

Requer a revisão do despacho inicial  
aposto ao PL n. 1.628/15, para inclusão da CDU.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos artigos 141 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a revisão do despacho inicial aposto ao Projeto de Lei n. 1.628/15, para incluir a Comissão de Desenvolvimento Urbano na apreciação da matéria.

O Projeto supramencionado, de autoria do Deputado André Moura, altera a Lei n. 11.350/06, para regulamentar as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, suas condições de trabalho, e seus direitos previdenciários, oriundos da regulamentação da EC n. 51/06, foi distribuído às Comissões de Educação; Trabalho, de Administração e Serviço Público; Seguridade Social e Família; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), para apreciação conclusiva das Comissões.

Ocorre, Senhor Presidente, que o art. 2º do Projeto de Lei n. 1.628/15 assim dispõe, litteratim:

**Art. 2º** - O art. 6º da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescido da seguintes parágrafos:

**“Art. 6º (...)**

**§ 3º** - O Agente Comunitário de Saúde que comprovar não possuir residência própria na área de sua atuação, conforme previsão do inciso I deste artigo, **terá direito a Bolsa Moradia no valor de 1 salário mínimo por mês, custeada pelo Fundo Nacional de Saúde, devendo ser beneficiado prioritariamente pelo Programa Minha Casa Minha Vida, para aquisição de imóvel na sua área de atuação;**

**§ 4º** - O Agente Comunitário de Saúde beneficiado pela Bolsa Moradia deverá **comprovar que o recurso pecuniário tratado no § 3º deste artigo está sendo utilizado tão somente para a finalidade de**



***despesa com moradia, sob pena de devolução dos valores acrescido de correção monetária.***

***§ 5º - A União no prazo de 180 dias, deverá regulamentar os critérios de cadastro e concessão do benefício do Bolsa Moradia aos servidores Agentes Comunitário de Saúde que poderão ser contemplados com este recurso pecuniário;***

Assim, tendo em conta que a proposição amplia os direitos trabalhistas das categorias de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, estabelecendo implicações à habitação e sistema financeiro de habitação, com fundamento no disposto no art. 32, VII, "a", do RICD, entende-se que a matéria deve ser apreciada pela Comissão de Desenvolvimento Urbano, razão pela qual solicito a Vossa Excelência a revisão inicial do despacho apostado ao Projeto de Lei n. 1.628, de 2015.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2015.

Deputado **DOMINGOS NETO**  
Líder do PROS